



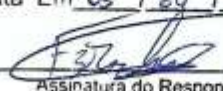
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

1

LEI Nº 2.268/2021

De 05 de abril de 2021.

Publicação

A Lei Nº 2.268 de 2021
05 / 04 / 2021 foi publicado nesta
data Em 05 / 04 / 2021

Assinatura do Responsável

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar contratação, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 195 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara, de recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Técnico de Enfermagem	01	40 horas semanais

§ 1º A contratação de que trata o Caput deste artigo vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável a critério da Administração, por igual período até o limite de 01 (um) ano;

§ 2º Considera-se caráter emergencial, para efeitos deste artigo, o excepcional interesse público caracterizado pela necessidade de profissional para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

2

§ 3º Em razão da economia, eficiência e celeridade, a Administração poderá aproveitar a ordem de classificados, publicada através do Edital de Homologação nº 46/2020, do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Técnico de Enfermagem regido pelo Edital nº 25/2020;

§ 4º Na hipótese de nenhum dos classificados no Processo Seletivo supracitado tiver interesse em assumir o cargo, fica o Poder Executivo autorizado a promover nova seleção pública, na forma da lei.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

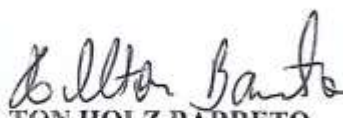
Art. 3º Os valores a serem pagos ao profissional será o valor de referência estipulado na Lei Municipal nº 1.822, de 14 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais do Poder Executivo Municipal de General Câmara – RS.

Art. 4º Poderá o Executivo Municipal revogar a qualquer momento o contrato firmado entre as partes.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 05 de abril de 2021.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.